

PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO PLANO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL (no âmbito do PAEL)

Relatório de acompanhamento

31 de dezembro de 2014

Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 43/ 2012, de 28 de agosto (Relatório Trimestral) e alínea c) do n.º 4 do artigo 40.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (Relatório Semestral)

A. ENQUADRAMENTO

Estabelece a alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto que o acompanhamento do PAEL é efetuado pela assembleia municipal, trimestralmente e através de informação prestada pela câmara municipal, que integra obrigatoriamente a avaliação do grau de execução dos objetivos previstos no Plano, bem como qualquer outra informação considerada pertinente.

Concomitantemente, estabelece a alínea c) do n.º 4 do artigo 40.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro que os órgãos executivos, durante o período do empréstimo, ficam obrigados a elaborar relatórios semestrais sobre a execução do plano financeiro e remetê-los, para apreciação, aos órgãos deliberativos.

Nesta conformidade, o presente relatório visa dar cumprimentos a ambos os desideratos, designadamente sistematizar o Relatório Semestral (2.º semestre de 2014) de acompanhamento do Plano de Saneamento Financeiro e trimestral (4.º trimestre) de acompanhamento do Plano de Ajustamento Municipal no âmbito do Plano de Apoio à Economia Local (PAEL).

O Plano Ajustamento Financeiro preconiza a implementação de medidas de contenção de despesas e maximização de receitas de modo a permitir a sua exequibilidade e os consequentes, equilíbrio e sustentabilidade financeira da Autarquia.

Este plano tem um horizonte temporal equivalente ao do empréstimo concedido pelo Estado (2012-2026), e contém um conjunto de medidas específicas e quantificadas, que contribuem para o restabelecimento da situação financeira do Município.

O artigo 86.º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, refere que "para os contratos de saneamento e reequilíbrio financeiro existentes à data de entrada em vigor do aludido diploma, bem como para os planos de ajustamento previstos na Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, aplicam-se as disposições constantes da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 120/2012, de 19 de junho. "

B. SÍNTESE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA

Os pontos seguintes sintetizam, em complemento ao Relatório e Contas do exercício de 2014 a execução orçamental, evolução da dívida total e outros indicadores de monitorização da evolução da situação financeira do Município de Tábua.

1. Execução Orçamental

1.1. Receita

No ano de 2014 a receita cobrada bruta ascendeu a 10.356.809,96 €, sendo que a receita corrente representa um peso de 74,72% daquele montante.

Tabela 1 – Evolução da Receita

	2014	%	Previsto no PAF	Desvio
Receita Corrente	7 707 785,16 €	74,42%	6 662 283,27 €	1 045 501,89 €
Receita de Capital	2 595 118,96 €	25,06%	2 014 259,00 €	580 859,96 €
Outras Receitas	53 905,84 €	0,52%	- €	53 905,84 €
Total	10 356 809,96 €	100,00%	8 676 542,27 €	1 680 267,69 €

Salienta-se um grau de execução da receita que atingiu os 80,80% relativamente ao orçado, conforme se pode verificar no mapa de Controlo Orçamental da Receita constante do Relatório e Contas. Este facto deve-se ao esforço de cobrança das receitas e cumprimento das regras previsionais.

Evidencia-se igualmente, como resultado do rigoroso exercício orçamental, um notável incremento de arrecadação de receita de 1.680.267,69 € quando comparado com o valor previsto no Plano de Saneamento Financeiro e Plano de Ajustamento Municipal.

Tabela 2 – Evolução da Estrutura da Receita

Receita	2013	PESO	2014	PESO	Varição 13/14
Impostos Directos	1.293.146,53	10,47%	1.483.768,00	14,33%	14,74%
Impostos Indirectos	64.482,85	0,52%	51.799,35	0,50%	-19,67%
Taxas, Multas O.Penalidades	466.702,39	3,78%	569.283,07	5,50%	21,98%
Rendimentos de Propriedade	381.967,92	3,09%	376.804,44	3,64%	-1,35%
Transferências Correntes	4.187.742,33	33,90%	4.936.299,68	47,66%	17,87%
Venda Bens e Serviços	162.805,52	1,32%	195.615,93	1,89%	20,15%

Outras Receitas Correntes	89.194,40	0,72%	94.214,69	0,91%	5,63%
TOTAL RECEITA CORRENTE	6.646.041,94	53,79%	7.707.785,16	74,42%	15,98%
Venda Bens Investimento	0,00	0,00%	93.510,00	0,90%	
Transferências Capital	2.074.665,25	16,79%	1.713.131,76	16,54%	-17,43%
Passivos Financeiros	3.601.107,76	29,15%	732.972,09	7,08%	-79,65%
Outras Receitas de Capital	9.206,68	0,07%	55.505,11	0,54%	
TOTAL RECEITA CAPITAL	5.684.979,69	46,02%	2.595.118,96	25,06%	-54,35%
Reposições não abatidas nos pagamentos	9933,38	0,08%	967,23	0,01%	-90,26%
Saldo da gerência anterior	13.437,47	0,11%	52.938,61	0,51%	293,96%
OUTRAS RECEITAS	23.370,85	0,19%	53.905,84	0,52%	130,65%
TOTAL	12.354.392,48	100,00%	10.356.809,96	100,00%	-16,17%

1.2. Despesa

A despesa total paga pelo Município em 2014 ascendeu a 10.218.850,61 €, apresentando uma diminuição em termos absolutos em relação ao ano anterior de 2.082.603,26 €.

Tabela 3 – Evolução da estrutura da despesa

DESPEZA PAGA		2014	%	Previsto no PAF (2014)	Desvio
1	Despesas com Pessoal	3 373 033,29 €	33,01%	3 420 527,00 €	-47 493,71 €
2	Aquisição de Bens e Serviços	3 042 654,80 €	29,77%	2 223 397,31 €	819 257,49 €
3	Juros e Outros Encargos	212 652,16 €	2,08%	347 359,31 €	-134 707,15 €
4	Transferências Correntes	802 479,26 €	7,85%	509 870,02 €	292 609,24 €
5	Subsídios	- €	0,00%	- €	- €
6	Outras Despesas Correntes	164 214,18 €	1,61%	14 662,00 €	149 552,18 €
7	Aquisição de Bens de Capital	1 606 288,48 €	15,72%	804 010,00 €	802 278,48 €
8	Transferências de Capital	26 476,74 €	0,26%	111 435,00 €	-84 958,26 €
9	Ativos Financeiros	- €	0,00%	- €	- €
10	Passivos Financeiros	991 051,70 €	9,70%	920 681,18 €	70 370,52 €
DESPEZA TOTAL		10 218 850,61 €	100,00 %	8 351 941,82 €	1 866 908,79 €

DESPESAS CORRENTES	7 595 033,69 €	74,32%	6 515 815,64 €	1 079 218,05 €
DESPESAS CAPITAL	2 623 816,92 €	25,68%	1 836 126,18 €	787 690,74 €

Em termos de execução a despesa acompanha de muito perto a execução da receita. O grau de execução atingido neste trimestre pode considera-se dentro dos parâmetros que permitirão

perspetivar uma boa execução no final do ano.

Tai como na receita de capital a execução da despesa de capital esta, muitas vezes, condicionada a fatores externos a vontade do próprio município. Prevemos que em breve sejam aprovadas as candidaturas entretanto submetidas a fundos comunitários. Este facto refletir-se-á na execução da despesa e receita de capital.

A despesa efetivamente realizada e faturada corresponde a 82% do valor já comprometido. Deste valor faturado já se efetivaram pagamentos no montante de 7.901.629,65€, ou seja 85% em valores relativos.

2. Recursos Humanos

O quadro seguinte espelha a evolução dos Recursos Humanos desde janeiro de 2013 a dezembro de 2014.

Tabela 4 – Evolução dos recursos humanos

Evolução de RH	2013	2014
Janeiro	177	167
Março	173	166
Junho	173	166
Setembro	172	166
Dezembro	167	163
Variação anual (n.º)		-4
Variação anual (%)		-2,40%

Conforme evidenciado nos anteriores relatórios de acompanhamento o Município de Tábua respeitou a imposição legal de redução de efetivos.

Não obstante, importa salientar que durante o exercício de 2014, influenciaram as despesas com o pessoal os seguintes factos que têm um impacto material quando comparadas com o período homólogo:

- . Agravamento das taxas de contribuição para a Caixa Geral de Aposentações, pessoal admitido até 31/12/2005 (CGA) - passou de 20% para 23,75%;
- . Manutenção das medidas de emprego e inserção (Contratos de Emprego - inserção e Estágios Profissionais);

- . Reposição/alterações do pagamento do 13.º mês e subsídio de férias.

3. Dívida Total - 4.º trimestre de 2014

O rigor e disciplina orçamental alicerçado no impacto das medidas adotadas no PSF produziu efeitos diretos na sustentabilidade orçamental e consolidação da dívida total.

Importa analisar os limites agora impostos pela Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro.

Dos novos limites ao endividamento municipal:

1. O novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, vem estabelecer novos limites ao endividamento municipal, novos mecanismos de recuperação financeira, e novos quesitos de caracterização do desequilíbrio financeiro conjuntural ou estrutural;
2. Estabelece o art.º 52.º do RFALEI que a dívida total de operações orçamentais do Município (excluindo saldo credores inerentes a operações não orçamentais), incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º do mesmo diploma, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de N, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores, N-3, N-2 e N-1;
3. Acrescenta ainda o mesmo artigo que a dívida total de operações orçamentais do Município engloba os empréstimos, tal como definidos no n.º 1 do artigo 49.º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais;
4. Dispõe o n.º 3 do mesmo art.º 52.º que sempre que um Município:
 - a) Não cumpra o limite previsto no n.º 1, deve reduzir, no exercício subsequente, pelo menos 10 % do montante em excesso, até que aquele limite seja cumprido, sem prejuízo do previsto na secção III, designadamente no que concerne aos mecanismos de alerta precoce e de recuperação financeira municipal;
 - b) Cumpra o limite previsto no n.º 1, só pode aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 20 % da margem disponível no início de cada um dos exercícios.
5. Para efeito de responsabilidade financeira, o incumprimento da obrigação prevista na alínea b) do ponto anterior é equiparado à ultrapassagem do limite previsto na alínea

- a), nos termos e para os efeitos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto;
6. Na secção III do capítulo V do RFALEI, estabelecem-se os mecanismos de alerta precoce e de recuperação financeira, determinando-se que os municípios que ultrapassem o limite da dívida total previsto no artigo 52.º recorrem aos seguintes mecanismos de recuperação financeira, nos termos dos artigos 54.º e seguintes. São mecanismos de recuperação financeira:
- O saneamento financeiro;
 - A recuperação financeira.
7. Acrescenta o n.º 2 do art.º 53.º que a adesão aos mecanismos de recuperação financeira é facultativa ou obrigatória consoante o nível de desequilíbrio financeiro verificado a 31 de dezembro de cada ano;
8. Delimitam os n.ºs 1 a 3 do art.º 58.º e art.º 61.º, ambos do RFALEI, as condições de acesso, facultativas ou obrigatórias, aos aludidos mecanismos de recuperação financeira tendo por base a dívida total do Município confrontada com o limite previsto:

Tabela 5 – Mecanismos de recuperação financeira

<i>DÍVIDA TOTAL EM RELAÇÃO À MÉDIA DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA COBRADA NOS 3 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS</i>	<i>SANEAMENTO FINANCEIRO</i>	<i>RECUPERAÇÃO FINANCEIRA MUNICIPAL</i>
< 1	NÃO PODE	NÃO PODE
≥ 1 e ≤ 1,5	PODE	
> 0,75 (dívida total líquida do saldo credor da conta 23)	DEVE	
> 1,5 e < 2,25	DEVE	
≥ 2,25 e ≤ 3	É OBRIGADO	PODE
>3		É OBRIGADO

Em suma,

Tabela 5 – Mecanismos de recuperação financeira – outra abordagem

DÍVIDA TOTAL		
3 x Média		Recuperação Financeira - Obrigatória
2,25 x Média		Saneamento financeiro – Obrigatório recorrer (ou pode recorrer a Recuperação Financeira)
1,5 X Média		Saneamento financeiro - Deve recorrer
Média		Saneamento financeiro - Pode recorrer

9. Estabelece o art.º 56.º, cumulativamente com o estabelecido no ponto anterior, que:
- Sempre que, na informação reportada à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), a dívida total prevista no artigo 52.º atinja ou ultrapasse a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores, são informados os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, bem como os presidentes dos órgãos executivo e deliberativo do município em causa, que informam os respetivos membros na primeira reunião ou sessão seguinte;
 - Sempre que, na informação reportada à DGAL, a dívida total prevista no artigo 52.º atinja ou ultrapasse 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores, são informadas as entidades referidas na alínea anterior, bem como o Banco de Portugal.
10. Considerando que a dívida total do Município de Tábua, incluindo a dívida das entidades que integram o perímetro relevante, ascendia, em 31 de dezembro de 2014 a 8.700.880 €, considerando um contributo de entidades relevantes (398.682 €);
11. Considerando que o limite à dívida total, 1,5 vezes a média da receita corrente cobrada líquida nos exercícios de 2011 a 2013, em 31 de dezembro de 2014, ascendia a 9.559.550 €, assim obtido:

Tabela 6 – Apuramento do limite à dívida total

Apuramento do limite à dívida total reportado a 31 de dezembro de 2014, nos termos do art.º 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro	
Receita corrente líquida cobrada pelo Município	
Valor	
(a) 2011	6 134 223,16 €
(b) 2012	6 353 393,49 €
(c) 2013	6 631 483,08 €
(d) Média $=[(a)+ (b) + (c)] / 3$	6 373 033,24 €
(e) Limite à dívida total (art.º 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) = (d) x 1,5	9 559 549,87 €

12. Considerando que a dívida total não ultrapassava em 31 de dezembro de 2014, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três últimos exercícios, o Município de Tábua está, à luz do Novo Regime Financeiro das Autarquias Locais, em equilíbrio financeiro.

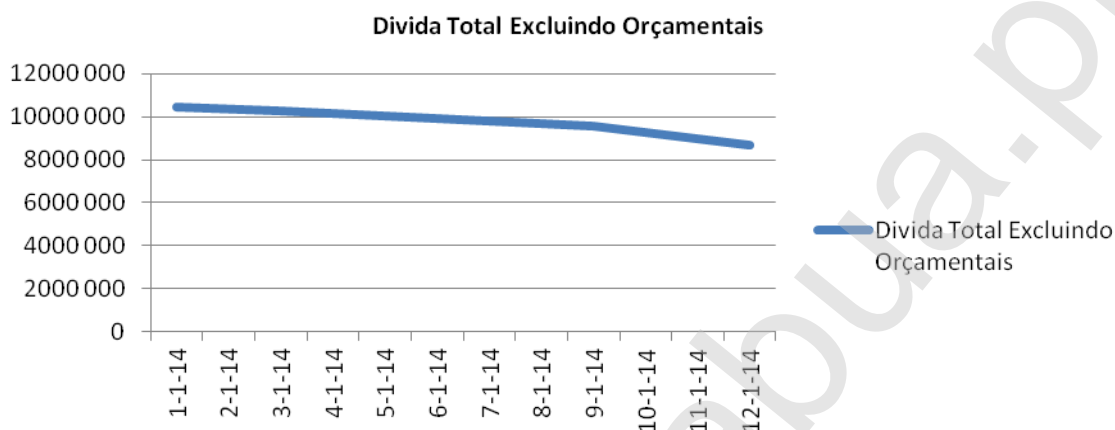
Sintetiza-se a evolução da redução da dívida total.

Tabela 7 – Evolução da dívida total

Período	Dívida Total Excluindo Orçamentais	Diminuição
01/01/14	10 446 948	
31/03/14	10 295 607	-151 341
30/06/14	9 914 510	-381 097
30/09/14	9 564 447	-350 063
31/12/14	8 700 880	-863 567
	Total de Diminuição	-1 746 068

Graficamente:

Gráfico 1 – Evolução da dívida total



A tabela e gráfico anteriores evidenciam a significativa redução da dívida total, - 1.746.068 € (-16,71 %), 863.567 € dos quais no 3.º trimestre.

A tabela seguinte delimita o apuramento deste indicador e respetiva variação:

Tabela 1 – Apuramento da dívida total

Período	Limite (1)	Total da dívida a terceiros	Contrib. Outras ent.	Dívida Total	Dívida Total Excluindo Orçamentais	Montante em Excesso	Margem Absoluta	Margem Utilizável
		(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)	(6)=(5)-(1), se (5)>(1)	(7)=(1)-(5), se (5)<(1)	(8)=(7)*20 %
01/01/2014	9 559 550	9 250 300	1 312 436	10 562 735	10 446 948	887 398		
31/12/2014		8 417 441	398 682	8 816 122	8 700 880		858 670	171 734
Variação da Dívida %							-16,71%	
Variação do Excesso da Dívida %							-100,00%	

Conforme referido no relatório do 3.º trimestre “Temos a certeza que no final do ano não teremos montante em excesso”, a aludida meta não só foi atingida como foi largamente ultrapassada. O Município de Tábua estava obrigado a reduzir em 2014 10% do excesso de dívida total tendo reduzido 100% daquele excesso e conseguindo uma margem absoluta de um valor idêntico.

Em síntese, em 2014, o Município iniciou o exercício ainda em desequilíbrio financeiro com excesso de dívida total face ao limite da dívida total de 887.398 €, no final do exercício, a

situação é de equilíbrio financeiro e o Município não se limitou à redução dos 10% do excesso da dívida total legalmente exigidos mas reduziu a totalidade deste excesso bem como assegurou, para além desta meta, uma margem de 858.670 €.

4. Pagamentos em atraso

De acordo com os n.º1 e 2 do artigo 94.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro de 2013 (Orçamento do Estado para 2014):

"1 - Até ao final do ano de 2014, as entidades incluídas no subsector da administração local reduzem, para além das já previstas no Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), criado pela Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, no mínimo, 10% dos pagamentos em atraso com mais de 90 dias registados, em setembro de 2013, no Sistema integrado de Informação das Autarquias Locais (SIIAL).

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os municípios reduzem, até ao final do 1.º semestre de 2014, e em acumulação com os já previstos no PAEL, criado pela Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, no mínimo, 5% dos pagamentos em atraso com mais de 90 dias registados no SIIAL em setembro de 2013."

A tabela seguinte sintetiza a variação anual em cumprimento daquele desiderato:

Tabela 8 – Evolução do stock de pagamentos em atraso

	Set/13	Dez/14	Redução	% de red.
Pagamentos em atraso	1 496 032,49	926 837,89 €	569 194,60 €	38,05%

Pagamentos no âmbito do PAEL	498 782,11 €
------------------------------	--------------

Foram reduzidos em 38,05% os pagamentos em atraso, ou seja 569.194,60 €

5. Prazo Médio de Pagamentos

A fórmula de cálculo do PMP consubstanciou-se no indicador definido nos termos do n.º 4 do Despacho n.º 9870/2009 do Gabinete do Ministro das Finanças e da Administração Pública, publicado a 13 de Abril, no DR n.º 71, 2ª série Parte C:

$$PMP = \frac{\sum_{t=3}^t DF}{\sum_{t=3}^t A} \times 365$$

Em que DF corresponde ao valor da dívida de curto prazo a fornecedores observado no final de um trimestre, e A corresponde às aquisições de bens e serviços efetuadas no trimestre, independentemente de já terem sido liquidadas.

O Prazo Médio de Pagamentos foi sistematicamente reduzido ao longo dos vários trimestres:

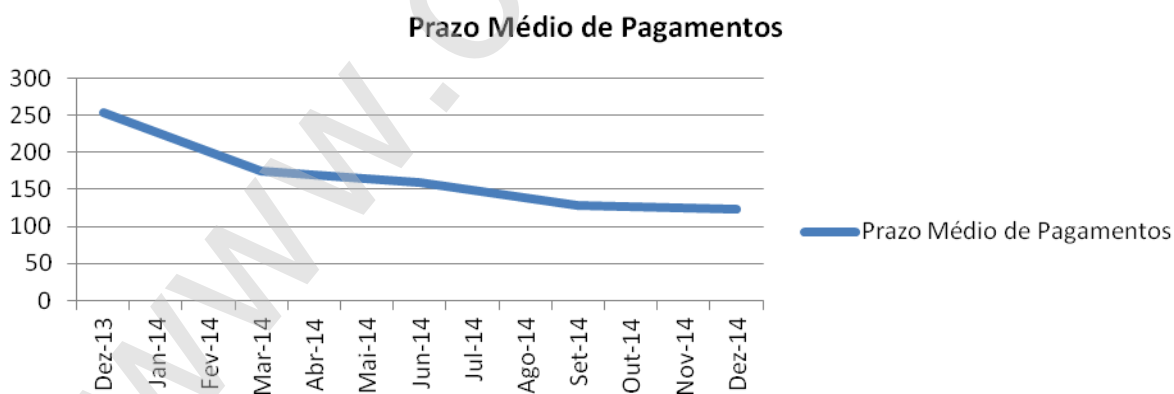
Tabela 9 – Evolução do prazo médio de pagamentos

	Dez/13	Mar/14	Jun/14	Set/14	Dez/14
Prazo Médio de Pagamentos	253	174	159	129	124

Variação anual (em dias) -129

O gráfico seguinte espelha a evolução.

Gráfico 1 – Evolução do prazo médio de pagamentos



C. CONCLUSÕES

O Município de Tábua com o seu programa de medidas de racionalização da despesa e incremento da receita, que incluem um controle rigoroso dos investimentos (mesmo que previstos e comparticipados), está sistematicamente a diminuir o seu endividamento.

Os empréstimos encontram-se concluídos e as medidas do PAEL e PSF implementadas e com resultados à vista.

A consolidação operada ao nível orçamental, sem descuidar as prestações de serviços essenciais e investimentos chave em reforço e salvaguarda dos interesses próprios das populações está a permitir uma elevada redução da dívida total estando o Município de Tábua em equilíbrio orçamental a partir, inclusive, de 31 de dezembro de 2014

Evidencia-se, igualmente a sustentada redução dos pagamentos em atraso e dos prazos médios de pagamento.

As despesas com o pessoal estão controladas e dentro dos critérios legalmente exigidos.

Tábua, 17 de abril de 2015

O Presidente da Câmara Municipal,

Mário de Almeida Loureiro